



COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 4/2015 - TCDF

Brasília-DF, 12 de março de 2015.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de recarga de extintores de combate a incêndio. É extremamente recomendável que os licitantes consultem o edital da Cotação, disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital n. 4/2014.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de fornecimento do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.

3. A proposta vencedora da Cotação Eletrônica deverá:

- a) Ser entregue no Serviço de Licitação deste Tribunal, ou enviada pelo fax: 3314-2254, ou para o e-mail selic@tc.df.gov.br, devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o encerramento da cotação.
- b) ter a validade de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**;
- c) conter prazo de entrega de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho;
- d) A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.
 - d.1) O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
 - d.2) O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:
 - I. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
 - III. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) que comprove(m) que a licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao(s) item(ns) do objeto licitado. Deverá(ão) constar as especificações técnicas e quantitativos executados que comprove(m) ter sido contratado para realização de objeto semelhante ao previsto nesta contratação;



IV. DECLARAÇÃO DE VISTORIA da localização dos extintores e condições de execução, emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2109 (Serviço de Manutenção). Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, a ausência da declaração prevista neste item não implicará na inabilitação da licitante vencedora, entretanto, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas

- d.3) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.
- d.4) Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- d.5) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

5. Informo que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.

6. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2147 ou fax (61) 3314-2254, Serviço de Licitação, das 13h00 às 18h30.

Atenciosamente,

Alessandra Ribeiro Astuti
Serviço de Licitação
Chefe-Substituta



COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 4/2015 - TCDF

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 13 / 2015

OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recarga de extintores de combate a incêndio, de propriedade e instalados nas dependências dos edifícios Sede, Anexo, Biblioteca e Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
PROCESSO	4356 / 2015-e
ESTIMATIVA	R\$ 7.610,00
REGIME	INTEGRAL
TIPO	MENOR PREÇO

RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior
Rafael Couto Cabral

TELEFONE: (61) 3314-2871

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

EQUIPE TÉCNICA:

William Vitoriano

TELEFONE: (61) 3314-2227

EMAIL: wvitor@tc.df.gov.br



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução do serviço de recarga anual dos extintores de combate a incêndio, de propriedade e instalados nas dependências dos edifícios Sede, Anexo, Biblioteca e Garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. Atendimento a demanda do Tribunal de Contas em relação à recarga dos extintores existentes nos edifícios do TCDF, conforme levantamento das necessidades, para fins de prover segurança e prevenção de incêndios.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

- 2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 72, da Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência do Serviço de Segurança e Suporte Operacional – SESOP:
- 2.2.1.2. Combater, em nível de primeiro atendimento, incêndios e quaisquer outros eventuais acidentes ou ameaças nas dependências do prédio e nas adjacências, promovendo a evacuação dos edifícios quando for o caso;
- 2.2.1.3. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência;
- 2.2.1.4. Gerenciar e fiscalizar os contratos firmados pelo Tribunal relativos à sua área de atuação, com vistas a garantir a qualidade dos serviços de sua competência e o padrão de atendimento às autoridades e aos servidores.
- 2.2.1.5. Atender a Norma Regulamentadora – NR 23 do Ministério do Trabalho – Proteção contra incêndios, que recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando proteção à saúde e a segurança das pessoas e bens, em conformidade com as condições fixadas pela NBR 12.962, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



2.2.2. Razões de fato:

- 2.2.2.1. O Serviço de Manutenção - SEMAN realiza anualmente as ações de conservação e manutenção geral dos imóveis, de maneira a deixar devidamente providas as instalações e departamentos com funcionalidades necessárias ao cumprimento da missão organizacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 2.2.2.2. Os extintores do Tribunal de Contas do Distrito Federal precisam ser recarregados, uma vez que a carga dos cilindros comportam produtos químicos para combate a incêndio e que se encontra com validade em vias de expirar, sendo necessário o provimento da recarga.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 2.3.1. Busca-se aumentar a segurança dos indivíduos que transitam e trabalham nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 2.3.2. Com a efetivação da contratação dos serviços, espera-se prover as instalações do TCDF de condições mínimas de segurança, no tocante as ações de combate e prevenção de incêndios.
- 2.3.3. Extintores recarregados e mantidos para atuação no combate e prevenção de incêndios nos edifícios pertencentes ao TCDF.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1.1. DEMANDA PREVISTA

- 3.1.1.1. Promover a recarga anual dos extintores de incêndio nos edifícios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

3.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

- 3.2.1 Serão objetos da contratação os seguintes itens:

- 3.2.1.1 **ITEM 01:** recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 3-A:20-B:C.



3.2.1.2 **ITEM 02:** recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO₂), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho 12,4 MPa a 20^o, capacidade extintora 5-B:C.

3.2.1.3 **ITEM 03:** recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715, capacidade extintora 2A.

3.2.1.4 **ITEM 04:** recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 06 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N₂) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20^o, capacidade extintora 20BC.

3.2.2 Os serviços de recarga a serem prestados fazem parte da manutenção de segundo e terceiro nível dos extintores de combate a incêndio (NBR 12.962), e compreende a substituição da carga nominal do agente extintor e/ou gás expelente e do ensaio hidrostático (quando houver necessidade conforme indicações expressas no vasilhame de cada extintor), realizado com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

3.2.3 A contratação dos itens será realizada por meio de lote único, conforme o quadro abaixo:

LOTE ÚNICO	ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
	1	106	Recarga de Extintor tipo pó químico seco ABC, capacidade 6kg.
	2	48	Recarga de Extintor tipo CO ₂ , capacidade 6kg.
	3	07	Recarga de Extintor tipo água pressurizada, capacidade 10 litros.
	4	04	Recarga de Extintor tipo pó químico seco BC, capacidade 6kg.

Tabela 1 – Quantitativo por itens.

3.2.4 Os extintores para recarga devem ser recolhidos e entregues pela empresa contratada nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem do TCDF.

3.2.5 Não serão permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente, nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante.

3.2.6 Para que as unidades não fiquem desguarnecidas durante a substituição da carga existente, a CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas, antecipadamente para esse Tribunal, extintores já recarregados e



devidamente revisados, em quantidade suficiente para atender essas unidades.

- 3.2.7 Os serviços de retirada e devolução dos extintores de combate a incêndio serão supervisionados por servidor ou empregado designado pelo TCDF.
- 3.2.8 O serviço de remoção e reposição dos extintores de incêndio deve ser gradativo, preservando sempre a segurança dos edifícios.
- 3.2.9 A CONTRATADA deve sanar quaisquer irregularidades detectadas no período de validade registrado no selo de garantia, referentes aos serviços executados.
- 3.2.10 A CONTRATADA deverá agendar todas as vistorias, visitas e serviços a serem realizados nos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem do TCDF.
- 3.2.11 A CONTRATADA deverá manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá de identificação em que conste nome, função e fotografia.
- 3.2.12 Entregar os produtos em prazo não superior a 20 dias corridos. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no edital.
- 3.2.13 Para entrega definitiva dos produtos, concluída a recarga dos extintores, a empresa contratada deverá responsabilizar-se ainda por:
 - 3.2.14 Colocar nos cilindros, de forma visível e de fácil entendimento, orientações acerca da maneira de utilização dos respectivos extintores de incêndio;
 - 3.2.15 Observar a obrigatoriedade da colocação do Anel de Identificação de Manutenção;
 - 3.2.16 Verificar as condições da pressão indicada pelo manômetro, quando houver;
 - 3.2.17 Reapertar os componentes rosqueados que não estejam submetidos à pressão;
 - 3.2.18 Limpar os componentes aparentes;
 - 3.2.19 Gravar a data do teste hidrostático no cilindro;
 - 3.2.20 Colocar o lacre de inviolabilidade;
 - 3.2.21 Colocar o selo de garantia nos cilindros que devem constar a data do vencimento da manutenção, data da próxima recarga e o número de



identificação. Esses selos devem ser fixados de forma a não cobrir quaisquer gravações existentes.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.1 Na execução dos serviços deverá ser observada: as especificações técnicas aqui estabelecidas, a aplicação uniforme de materiais, tecnologias e padrões de qualidade.
- 4.1.2 Os serviços serão executados conforme especificações trazidas no item 3 e o regime de execução será o de empreitada integral.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 4.2.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital, seu(s) Anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o Instrumento de contrato.
- 4.2.2 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.3 O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.
- 4.2.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

4.3. DO LOCAL DE RETIRADA E DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.3.1 A retirada dos produtos a serem recarregados será feita pela CONTRATADA nas dependências do TCDF junto ao Serviço de Segurança (SESOP), após o recebimento de Ordem de Serviço específica.
- 4.3.2 Os produtos resultantes dos serviços, retirados para fins de execução das recargas, deverão ser entregues, de forma integral e em parcela única, no Serviço de Segurança e Suporte Operacional (SESOP), mediante agendamento prévio, localizada no andar térreo do Edifício-Anexo do TCDF, sito à Praça do Buriti, CEP. 70.075-901, pelos telefones: (61) 3314-2227, e-



mail: wvitor@tc.df.gov.br, no horário regimental do TCDF, compreendido de 11h às 19h.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

4.4.1 Verifica-se que o agrupamento dos itens do objeto do presente Instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, uma vez que vários serviços idênticos serão demandados de uma única vez e o custo para o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação. Alcança-se, assim, preço mais vantajoso para administração no ganho de escala e eficiência na gestão contratual.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Fiscal do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

b) Preposto: funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;



5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Receber o objeto do Instrumento de ajuste e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- 5.2.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 5.2.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Instrumento de ajuste;
- 5.2.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências;
- 5.2.6. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços;
- 5.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.
- 5.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.3.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 5.3.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 5.3.3. Corrigir de imediato as falhas e imperfeições que porventura sejam percebidas nos produtos finais após o recebimento, a partir da comunicação efetuada pelo Fiscal do contrato;
- 5.3.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Instrumento, para representá-la sempre que for necessário;
- 5.3.5. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;



- 5.3.6. Fornecer produtos finais de alta qualidade;
- 5.3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;
- 5.3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3.9. Responsabilizar-se pela coleta do material na sede do TCDF para realização dos serviços, entregando no mesmo local da retirada após a conclusão dos serviços;
- 5.3.10. Manter os seus empregados ou prepostos devidamente identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do Tribunal;
- 5.3.11. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do Instrumento;
- 5.3.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.3.13. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que esta considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 5.3.14. Executar fielmente o acordado, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.3.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3.16. Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- 5.3.17. Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Instrumento;



- 5.3.18. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;
- 5.3.19. Não utilizar o nome do TCDF ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;
- 5.3.20. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.3.21. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.4.1. A fiscalização e controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor do TCDF ou comissão, designado(a) para desempenhar essa função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 3, de 22.12.1997.
- 5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:
 - 5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e



5.4.3.2. Sustar quaisquer atividades ou ações que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens da Contratante.

5.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.5.1. O prazo de entrega dos extintores recarregados será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro de 2015, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, que comprove sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

5.6.3. Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou Comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou a Comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no item nº 8.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a



execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas no item nº 8.

- 5.6.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo ajuste.

5.7. DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

- 5.7.1. Os extintores recarregados devem contar com garantia mínima de 12 (doze) meses e dispor de assistência técnica autorizada, preferencialmente na cidade de Brasília/DF.

5.8. DO PAGAMENTO

- 5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará, junto a CONTRATANTE, Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 5.8.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.
- 5.8.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.
- 5.8.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às



Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

- 5.8.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 5.8.7. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.
- 5.8.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.8.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso a prestação do serviço sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser corrigidos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.
- 5.8.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/14, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9. DO REAJUSTE

- 5.9.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irredutível.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 7.610,00** (sete mil, seiscentos e dez reais), conforme detalhado na planilha estimativa de preços constante do Anexo II.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. As informações quanto à fonte, natureza da despesa, programa de trabalho e o código de subatividade devem ser prestadas pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade na tramitação do Processo.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não receber a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, no instrumento de ajuste e disposições legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.



- 8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.
- 8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- 8.6. Pela inexecução parcial/total do ajuste, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor inadimplido do contrato.
- 8.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.
- 8.8. As multas tratadas neste item serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho (NE) no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1.1 Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Instrumento.
- 9.1.2 Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão, na forma eletrônica.



9.2. DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

9.2.1 No preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também fretes de transportes de qualquer natureza para entrega dos produtos ao TCDF, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

9.2.2 O licitante deverá apresentar, juntamente com a sua CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS a serem executados, conforme modelo do Anexo II, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preço total global.

9.2.3 A Planilha Orçamentária deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado ou identificação do licitante com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2.4 O licitante deverá apresentar, juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE VISTORIA, conforme modelo do Anexo IV, emitida pela própria licitante, declarando que o mesmo vistoriou o local por meio de seu Responsável Técnico.

9.2.5 Caso a empresa interessada considere desnecessário vistoriar os locais para efeito de orçamento, será aceita declaração do licitante de que conhece todas as condições do local de execução dos serviços, não podendo, porém, eximir-se de qualquer responsabilidade decorrente da futura contratação.

9.2.6 É obrigatória a assinatura da Carta de proposta de preços e das planilhas orçamentárias apresentadas, por quem de direito do licitante.

9.2.7 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e, demais insumos necessários à sua composição.



9.3. DA HABILITAÇÃO

9.3.1. A habilitação parcial dos licitantes será verificada por meio do SICAF.

9.3.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

9.3.3. O licitante deverá apresentar, em plena validade, a seguinte documentação complementar:

9.3.3.1. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

9.3.3.2. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou por empresas privadas, que comprovem a execução de serviços em conformidade com o objeto licitado, em especial os relativos à encadernação de livros e periódicos;

9.3.3.3. **DECLARAÇÃO DE VISTORIA** da localização dos extintores e condições de execução, emitida pelo próprio licitante ou de quem assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2227 (Serviço de Segurança e Suporte Operacional). Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria, o licitante não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

9.3.4. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da declaração prevista no item 9.3.3.3, não implicará na inabilitação do licitante vencedor, entretanto este não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

9.4. DA ADEQUABILIDADE DO SERVIÇO OFERTADO

9.4.1. Será rejeitado o serviço proposto que:

9.4.1.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

9.4.1.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega dos extintores, ou na amostra eventualmente fornecida, a critério do CONTRATANTE.



10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;

10.1.2. Lei nº 10.520/2002;

10.1.3. Decreto Federal nº 5.450/2005;

10.1.4. Decreto Distrital nº 23.460/2002;

10.1.5. Lei nº 8.078/1990;

10.1.6. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.7. Lei Distrital nº 5.319/2014;

10.1.8. Norma Regulamentadora nº 23 - MTE;

10.1.9. Normas da ABNT - Normas Técnicas Brasileiras - ABNT NBR 12962, NBR 13485, NBR 10721, NBR 11715, NBR 11716, ABNT - NBR 14725; ABNT - NBR 9695; ABNT 12962, ABNT 12693 e ABNT NBR 15808/10.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Cotação Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Cotação Eletrônica nº 4/2015-TCDF:

- **disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 4/2015**

11.2 É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta cotação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Cotação.

11.4 Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

11.5 Em caso de dúvida sobre a Cotação Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.



11.6 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado no Serviço de Manutenção (SEMAN) do TCDF, localizado no 2º__ andar do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314 2109.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas à presente Cotação Eletrônica.

13. ANEXOS

- 13.1. Anexo II – ESTIMATIVA DE PREÇOS;
- 13.2. Anexo III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 13.3. Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA.

14. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

14.1. São responsáveis pelo projeto o servidor OLAVO MEDINA, secretário da Secretaria das Sessões (SS) e o servidor OSWALDO JUNQUEIRA VAZ JUNIOR, Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2015

ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20°, capacidade extintora 3-A:20-B:C.	UN.	106	45,00	4.770,00
02	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO2), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho 12,4 MPa a 20°, capacidade extintora 5-B:C.	UN.	48	50,00	2.400,00
03	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715, capacidade extintora 2A..	UN.	07	40,00	280,00
04	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20°, capacidade extintora 20BC.	UN.	04	40,00	160,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)					7.610,00



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DA LICITANTE], CNPJ, endereço, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de recarga de extintores de combate a incêndio, de propriedade e instalados nas dependências dos edifícios sede, anexo, biblioteca e garagem do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, composto de pó químico (NBR 10721) à base de monofosfato de amônia (55%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 3-A:20-B:C.	UN.	106		
02	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, gás expelente composto de Gás Carbônico (CO2), nos termos da NBR 11716, pressão normal de trabalho 12,4 MPa a 20º, capacidade extintora 5-B:C.	UN.	48		
03	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 10 (dez) litros de água nos termos da NBR 11715, capacidade extintora 2A.	UN.	07		
04	Recarga e eventual pintura com troca de acessórios que se fizerem necessários de extintores com carga nominal de 6 (seis) quilos, composto de pó químico (ABNT NBR 15808) à base de bicarbonato de sódio (90%), gás expelente nitrogênio (N2) ou ar comprimido, pressão normal de recarrego 1,0 MPa a 20º, capacidade extintora 20BC.	UN.	04		
VALOR TOTAL (R\$)					(*)

(*) Valor total a ser lançado no Comprasnet

Prazo de entrega: até __ dias contados da data do recebimento do empenho, no horário regimental do TCDF de 11h00 às 18h30.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Garantia: Garantia de troca no prazo mínimo de 12 meses, em caso de defeitos de fabricação.

Declaração: O NOME DA LICITANTE declara que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 4/2015
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins da Cotação Eletrônica nº 4/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO, DE PROPRIEDADE E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS SEDE, ANEXO, BIBLIOTECA E GARAGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, que a Empresa _____ compareceu aos locais dos serviços para vistoria, conforme previsto no aludido Edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2015.

Representante Legal da Empresa

Visto

Observação: Em conformidade com o disposto no item 3.d.2.IV da Cotação Eletrônica nº 4/2015, a realização de vistoria é facultativa.